



LEI MUNICIPAL Nº 3.251 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

RATIFICA OS TERMOS DO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA QUITAÇÃO DE VALORES REFERENTES A PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAÚDE DE 2014 A 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Termo de Consolidação de dívida para quitação de valores referentes a programas estaduais de saúde de 2014 e 2018 firmado entre o Poder Executivo Municipal de Nova Bassano e o Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Constitui finalidade do referido Termo de Consolidação de Dívida o reconhecimento pelo Estado do Rio Grande do Sul de valores resultantes da execução pelo Município dos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA) referente aos exercícios de 2014 a 2018.

Art. 2º - Como forma de viabilizar o recebimento dos recursos fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar em até 100% (cem por cento) dos juros e correção monetária, conforme acordo construído pela Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURGS e pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello
Secretária Municipal da Administração

Prezados(as) Prefeitos(as):

Em relação ao TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE proposto, considerando o documento enviado pela FAMURS ao Governo do Estado, o Estado e a PGE entendem que não há renúncia de receita, e pelo qual as partes abrem mão, mutuamente, de honorários e custas, a FAMURS orienta:

- 1) Para os Municípios que não possuem ação judicial e assim entenderem, sugere-se que o termo seja assinado – considerando o documento enviado à FAMURS pelo Governo do Estado – para ingresso imediato dos recursos. Aqueles municípios que possuem interesse no questionamento de correção monetária, juros e multa orienta-se a via judicial, visto situação posta pelo Estado.
- 2) Para os Municípios que possuem ação judicial proposta até 24/11/2021, sem decisão, e desejam receber os recursos, sugere-se assinar o termo e juntar nos autos o documento apresentado à FAMURS pelo Governo do Estado, que deverá ser homologado judicialmente.
- 3) Para os Municípios que tem ação judicial proposta até 24/11/2021, e tem decisão judicial transitada em julgado, sugere-se, diante da manifestação do Estado, acolher o entendimento de seu consultor / procuradoria jurídica no(s) processo(s) em andamento.

Com certeza é um avanço importante do Estado, e uma conquista histórica da Famurs e do municipalismo.

Um grande avanço da nossa gestão.



Eduardo Bonotto
Presidente da Famurs